



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo nº:** 835163  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Coroaci  
**Exercício:** 2009

Senhor Coordenador,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Coroaci, referente ao exercício de 2009, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 02/08/2011, na qual foi emitido Parecer Prévio pela aprovação das contas, f. 360/371.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 16/11/2012, conforme Ata e Decreto Legislativo nº 006/2012 (f. 391/396). Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 6 (votos) votos, rejeitando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Belo Horizonte, 5 de dezembro de 2012.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)